



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13702.000886/2003-87
Recurso nº 156.300 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.019 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de março de 2009
Matéria IPI. CRÉDITO PRÊMIO À EXPORTAÇÃO. RESSARCIMENTO.
Recorrente GERDAU S/A
Recorrida DRJ em JUIZ DE FORA-MG

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/07/1998 a 31/12/2002

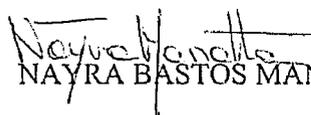
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO.
INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.

É defeso a este colegiado conhecer do recurso apresentado após o trigésimo dia da ciência da decisão recorrida.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO do CARF, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.


NAYRA BASTOS MANATTA

Presidente


SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Nayra Bastos Manatta, Ali, Marcos Tranchesi Ortiz e Leonardo Siade Manzan.

Relatório

Trata-se de pedido de ressarcimento de crédito concedido a título de incentivo fiscal, denominado crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), relativo a exportações efetuadas no período de julho de 1998 a dezembro de 2002, formalizado em 30 de setembro de 2003, com fundamento no art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969.

A Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária (Derat) do Rio de Janeiro-RJ, por meio do despacho decisório da fl. 438, indeferiu liminarmente o pedido, com fundamento no art. 1º da Instrução Normativa (IN) SRF nº 226, de 18 de outubro de 2002, o que ensejou a manifestação de inconformidade da requerente apresentada à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em juiz de Fora-MG (DRJ/JFA), que também indeferiu liminarmente a manifestação, conforme voto condutor do Acórdão às fls. 458 a 460.

A contribuinte teve ciência dessa decisão em 31 de março de 2008, por via postal, de acordo com o Aviso de Recebimento (AR) à fl. 462, e, em 02 de maio de 2008, postou o recurso voluntário constante das fls. 465 a 474.

Não consta da peça recursal nenhuma defesa relativa à tempestividade do recurso interposto.

É o relatório.

Voto

Conselheira SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, Relatora

Cumpra, preliminarmente, examinar se o recurso atende os requisitos de admissibilidade para que se possa conhecer das razões recursais argüidas.

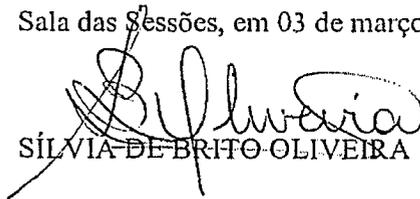
Note-se então que, conforme AR da fl. 462, a contribuinte teve ciência da decisão de que ora recorre em 31 de março de 2008, que, sendo dia de expediente normal na unidade preparadora do processo, marca a data do início da contagem do prazo de trinta dias previsto no art. 33 do Decreto no. 70.235, de 6 de março de 1972, com as alterações posteriores.

Em consonância com o art. 5º do referido Decreto, há de se excluir dessa contagem o dia do início e incluir o dia do vencimento. Dessa forma, o termo final do prazo para apresentação do recurso voluntário neste processo ocorreu em 30 de abril de 2008, quarta-feira, sendo pois intempestivo o recurso postado em 02 de maio de 2008, conforme envelope de postagem à fl. 475.

Destarte, uma vez que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade do recurso voluntário, é defeso a este colegiado dele conhecer.

Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso voluntário, por intempestivo.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2009


SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA